



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

f 32
Q

PARECER JURÍDICO Nº 178/2019 - PROTOCOLO Nº 2233/2019 - PROJETO DE LEI 209/2019

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei que denomina de "Rubens Ribeiro dos Santos" o próprio municipal que especifica. Análise de Juridicidade. Lei Municipal 6.035/2012. Art. 14, inciso XII, LOM.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a denominar de "Rubens Ribeiro dos Santos" o próprio municipal destinado ao serviço de acolhimento institucional para jovens a adultos com deficiência – Residência Inclusiva, localizado na Rua Cascavel, nº 58, neste município.

Eis a síntese do Projeto de Lei.

O projeto não contém vício de iniciativa, pois cuida de temática de peculiar interesse local relacionada à denominação de próprio municipal em homenagem a pessoa já falecida, estando em consonância com os artigos 14, inciso XII e 113, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Além disso, a lei Ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se trata de matéria reservada à Lei Orgânica ou a Lei Complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998.

De se notar ainda que a proposta de denominação de próprio municipal foi aprovada pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba (fls. 03), conforme determinam os artigos 1º e 8º, da Lei Municipal nº 6.035/2012.

Daí se vê que o projeto não padece de inconstitucionalidade.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, 3 de outubro de 2019.


DIMITRI SOUZA CARDOSO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal